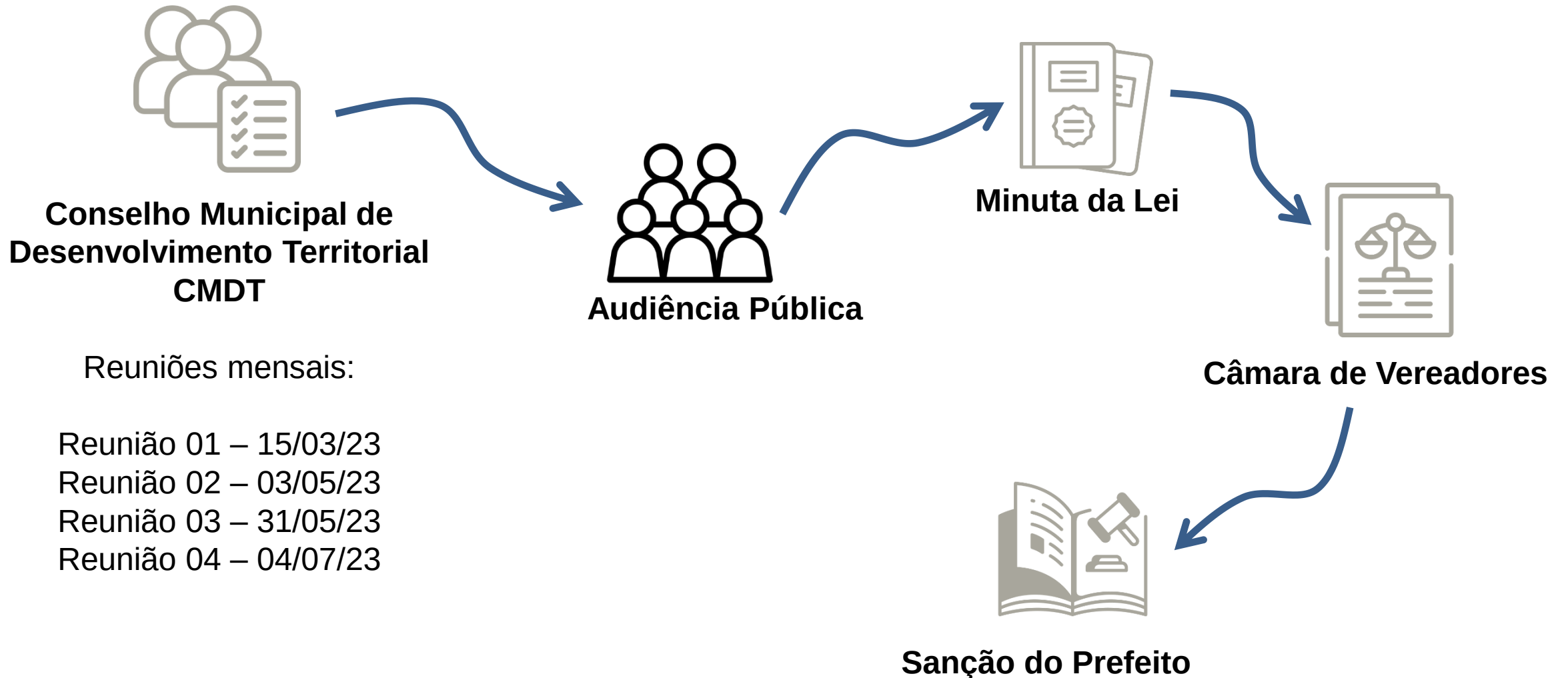


Projeto de Lei Complementar

*Propõe alterações na Lei Complementar nº 523/2018
que Instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento
Territorial de Lages - PDDT-LAGES.*

AS ETAPAS NECESSÁRIAS PARA ALTERAÇÕES NO PLANO DIRETOR



Fazem parte do CMDT: I –10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal:**Secretaria Municipal de
Planejamento e Mobilidade Urbana**

Titular: Gabriel Córdova de Jesus
Suplente: Roberto Carvalho
Provenzano

**b) Secretaria Municipal
da Agricultura e Pesca**

Titular: Alisson Medeiros
Suplente: Juliana Aparecida
Ferronato de Andrade

**c) Secretaria Municipal
de Assistência Social**

Titular: Luis Felipe Stancke
Suplente: Karen Lisia Araldi

**d) Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico
e Turismo**

Titular: Flavio Lopes Fernandes
Suplente: Renata Klein

e) Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Rafael Floriani
Suplente: Claiton Camargo de Souza

**f) Secretaria Municipal de Serviços
Públicos e Meio Ambiente**

Titular: Camila Cunha Leite
Suplente: Fabio Nazareno Pellin

**g) Coordenação Municipal de
Proteção e Defesa Civil**

Titular: Roberta Machado
Suplente: Malu Dolores Borges da Luz

h) Diretoria de Trânsito - Diretran

Titular: Sergio Antonio Silva Todeschini
Suplente: Ari de Assis Muniz Moraes

i) Fundação Cultural de Lages

Titular: Gilberto Ronconi
Suplente: Marco Antonio Sutil de Oliveira

j) Procuradoria Geral do Município

Titular: Karine Fernandes Brun
Suplente: Daniel de Souza Junior

Fazem parte do CMDT:

II – 01 (um) representante Estadual – Secretaria de Segurança Pública no Município:

a) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina
Titular: Marcelo Bornhausen de Sousa
Suplente: 2º Sgt.PM Eduardo Rodrigues
Rosa

III - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada assim distribuídos:

02 (dois) representantes das associações profissionais, sendo, preferencialmente, das entidades de classe vinculadas ao planejamento urbano:

Titulares:
Willy João Brun Filho (AEA)
Rafael Marcos Zatta Krahel (IAB)
Suplentes:
Jeferson Lorensen (AEA)
Mariana Campos de Andrade (IAB)

03 (três) representantes das entidades empresariais, comerciais e/ou sindicatos patronais preferencialmente vinculados à construção civil:

Titulares:
Pedro Antônio Garib (Sinduscon)
Augusto Branco Fornari Sousa (Acil)
Fabiano Ventura (CDL)
Suplentes:
Giordan Heidrich (Sinduscon)
Camila Steffen Figueiredo Padilha (Acil)
Carlos Fontana (CDL)

03 (três) representantes das entidades educacionais de nível superior:

Titulares:
Kareenn Cristina Zanela Diener (Uniplac)
Amanda Miranda da Silva (Unifacvest)
Raquel Valério de Sousa (Udesc)
Suplentes:
Diego Tavares Scopel (Uniplac)
Mayara Gabriela Vieira Azi (Unifacvest)
Veraldo Liesenberg (Udesc)

02 (dois) representantes de organizações populares e associações, preferencialmente vinculadas às questões de desenvolvimento territorial:

Titulares:
Volsiú Waltrick (Associação Serrana
de Deficientes Físicos)
Jorge Alfredo Diener (União das
Associações dos Moradores)
Suplente:
Vanilda Antunes Correa
(Associação Serrana de Deficientes
Físicos)
Zilma Alves da Silva (União das
Associações dos Moradores)

1. Sugere-se ajustar o texto do artigo 160-A, que diz respeito à Zona Especial de Proteção a Estabelecimentos de Saúde.

2. Sugere-se suprimir o Inciso V do artigo 245, que diz respeito aos índices urbanísticos representados na tabela do anexo V.

3. Propõe-se alterar a redação do §3º do artigo 252, que trata do uso dos recuos frontais de ajardinamento para estacionamento.

4. Sugere-se complementar o §10 do artigo 252, que se refere aos recuos viários ao longo das BRS 116 e 282.

5. Sugere-se complementar o artigo 252 com a dição dos seguintes parágrafos:

Parágrafo 11, que regulamenta a condição de uso dos recuos frontais de ajardinamento para fim de estacionamento.

Parágrafo 12, que diz respeito à construção de edificações às margens rodovias federais, estaduais e da ferrovia.

Parágrafo 13, que trata dos acessos junto às rodovias federais.

6. Propõe-se atualizar o zoneamento do loteamento/condomínio industrial Jardim Panorâmico, (anexo IV-B).

Art. 160-A “Zona Especial de Proteção a Estabelecimentos de Saúde - ZEPES - tem por objetivo a preservação da ocupação das atividades dirigidas ao atendimento dos serviços de saúde humana, bem como minimizar impactos de possível degradação ambiental por outras atividades, ficando vedada a instalação de atividades potencialmente geradoras de ruídos **(boates, casas noturnas, locais para eventos, shows e festas, serralherias, funilarias, marmorarias, oficinas mecânicas, depósitos, transportadoras, ou similares)**, preservando os índices urbanísticos, sendo **exclusivamente** para os estabelecimentos voltados à atividades de saúde humana (hospitais, consultórios e clínicas médicas/odontológicas).

“**Art. 160-A.** A Zona Especial de Proteção a Estabelecimentos de Saúde - ZEPES - tem por objetivo a preservação da ocupação das atividades dirigidas ao atendimento dos serviços de saúde humana, bem como minimizar impactos de possível degradação ambiental por outras atividades, ficando vedada a instalação de atividades potencialmente geradoras de ruídos **(PDDT - Anexo VI, Estabelecimentos geradores de ruído com possibilidade de correção mediante tratamento acústico - III, IV, VI, VII, X, XII, XIII, XI, XV, XVI, XVII, XXI, XXIII, XXIV).** As demais atividades **(PDDT - Anexo VI, Estabelecimentos geradores de ruído com possibilidade de correção mediante tratamento acústico – I, II, V, VIII, IX, XIV, XVIII, XIX, XX e XXII)** deverão atender as diretrizes provenientes do EIV vinculado a sua aprovação de instalação, fazendo as adequações necessárias quanto às questões de conforto acústico. Além disso, devem preservar os índices urbanísticos aplicáveis nos zoneamentos correspondentes, sendo esta **Zona Especial preferencialmente** destinada aos estabelecimentos voltados à atividades de saúde humana (hospitais, consultórios e clínicas médicas/odontológicas).”

~~Art. 160-A “Zona Especial de Proteção a Estabelecimentos de Saúde - ZEPES - tem por objetivo a preservação da ocupação das atividades dirigidas ao atendimento dos serviços de saúde humana, bem como minimizar impactos de possível degradação ambiental por outras atividades, ficando vedada a instalação de atividades potencialmente geradoras de ruídos (boates, casas noturnas, locais para eventos, shows e festas, serralherias, funilarias, marmorarias, oficinas mecânicas, depósitos, transportadoras, ou similares), preservando os índices urbanísticos, sendo **exclusivamente** para os estabelecimentos voltados à atividades de saúde humana (hospitais, consultórios e clínicas médicas/odontológicas).~~

“Art. 160-A. A Zona Especial de Proteção a Estabelecimentos de Saúde - ZEPES - tem por objetivo a preservação da ocupação das atividades dirigidas ao atendimento dos serviços de saúde humana, bem como minimizar impactos de possível degradação ambiental por outras atividades, ficando vedada a instalação de atividades potencialmente geradoras de ruídos (PDDT - Anexo VI, Estabelecimentos geradores de ruído com possibilidade de correção mediante tratamento acústico - III, IV, VI, VII, X, XII, XIII, XI, XV, XVI, XVII, XXI, XXIII, XXIV). As demais atividades (PDDT - Anexo VI, Estabelecimentos geradores de ruído com possibilidade de correção mediante tratamento acústico – I, II, V, VIII, IX, XIV, XVIII, XIX, XX e XXII) deverão atender as diretrizes provenientes do EIV vinculado a sua aprovação de instalação, fazendo as adequações necessárias quanto às questões de conforto acústico. Além disso, devem preservar os índices urbanísticos aplicáveis nos zoneamentos correspondentes, sendo esta Zona Especial preferencialmente destinada aos estabelecimentos voltados à atividades de saúde humana (hospitais, consultórios e clínicas médicas/odontológicas).”

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO
Seção I
Das Normas de Uso e Ocupação do Solo
SUBSEÇÃO III
DOS ÍNDICES URBANÍSTICOS

“**Art.245** O limite de ocupação do solo, no território do Município, é definido pelos índices urbanísticos de que tratam os dispositivos deste PDDT e a tabela do Anexo V, compreendendo:

- I - coeficiente de aproveitamento;
- II - taxa de ocupação;
- III - recuos e afastamentos;
- IV - limite de altura das edificações.

~~V - vagas para estacionamento”.~~

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO
Seção I
Das Normas de Uso e Ocupação do Solo
SUBSEÇÃO VI
DOS RECUOS E AFASTAMENTOS

Art. 252. Considera-se recuo o índice urbanístico necessário para a qualificação dos espaços abertos frontais do lote e para a estruturação do sistema viário, obtido a partir da projeção ortogonal da construção ao alinhamento predial, podendo ser dividido em:

- I - recuo do sistema viário;
- II - recuo de ajardinamento.

[...]

§ 3º Os recuos de ajardinamento não poderão ser utilizados para estacionamento (vagas mínimas computáveis), salvo quando o zoneamento do local o permitir, e sendo assim, deverá ter profundidade mínima de 6 (seis) metros, medida a partir do alinhamento predial.

Art. 252

~~§ 3º Os recuos de ajardinamento não poderão ser utilizados para estacionamento (vagas mínimas computáveis), salvo quando o zoneamento do local o permitir, e sendo assim, deverá ter profundidade mínima de 6 (seis) metros, medida a partir do alinhamento predial.~~

“§3º Os recuos de ajardinamento poderão ser utilizados para estacionamento desde que tenham profundidade mínima de 6 (seis) metros, para edificações novas, medida a partir do alinhamento predial, observadas as seguintes condições:

- a) As vagas que estiverem no recuo de ajardinamento são computáveis como vagas mínimas exigidas pelo anexo VII.
- b) Para utilizar o recuo conforme descrito no caput desse artigo, as edificações que tiverem uso comercial e/ou de serviço desde a emissão de seu habite-se e/ou alvará de funcionamento, sendo que as vagas não podem ser cobertas.
- c) A possibilidade de usar o recuo frontal para estacionamento, não exime das exigências descritas no §8º do artigo 252”.
- d) Em caso de residências unifamiliares a vaga pode ser coberta desde que a técnica construtiva empregada não configure possibilidade de ampliação da edificação, e seu perímetro deve ser aberto (sem vedação). Também devem ser atendidas as exigências do § 8º”.

[...]

Art. 252: Redação Proposta

Art. 252. [...]

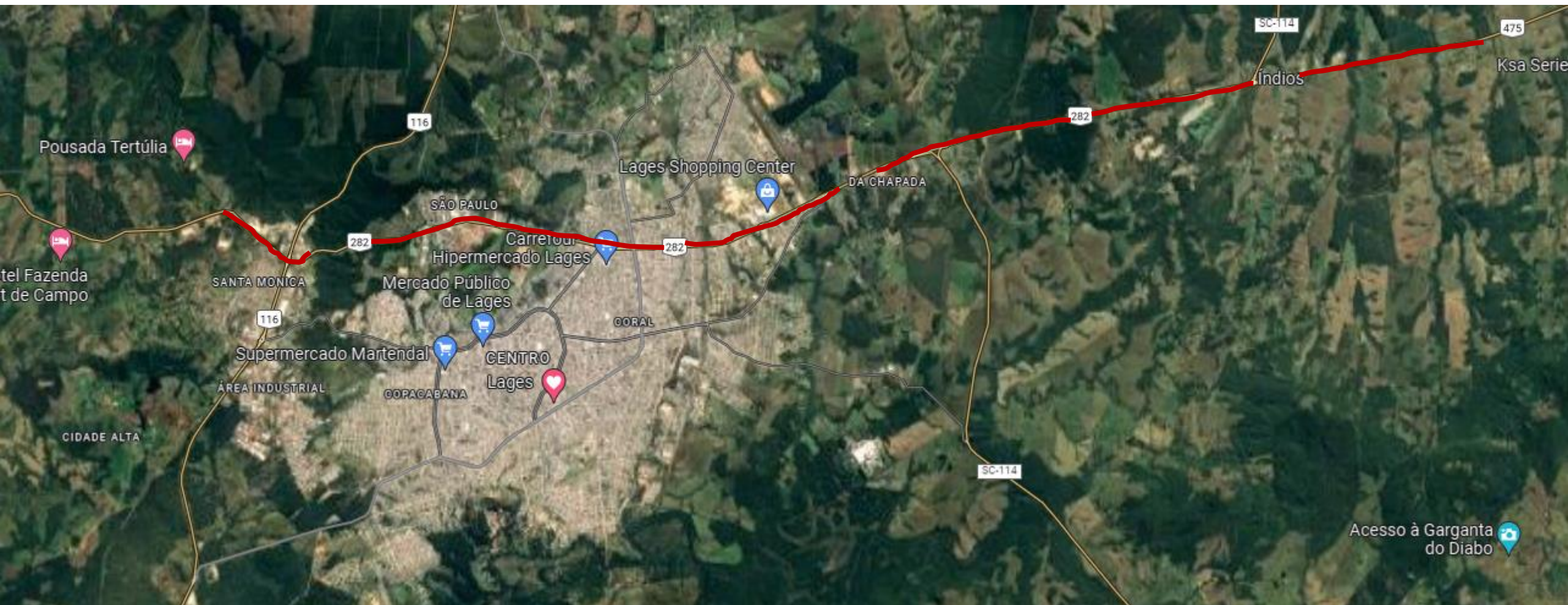
~~“§ 10 O recuo frontal do sistema viário ao longo da Rodovia BR-282, em ambas as margens, entre os quilômetros (Km) 215 e (Km) 221, (km) 222, e (Km) 225, será de 5,0 metros, de acordo com a Lei Federal vigente”.~~

"Art. 252. [...]"

§ 10 O recuo frontal do sistema viário será de 5,0 m (cinco metros) ao longo das rodovias, conforme a Lei Federal Vigente, nos seguintes trechos:

- a) Rodovia BR-282, em ambas as margens, entre os quilômetros (Km) **204** e (Km) 221, (km) 222, e (Km) 225.
- b) Rodovia BR-116, em ambas as margens, entre os quilômetros (Km) 245 e (Km) 255 (sentido sul)."

Art. 252: Redação Proposta



Art. 252: Redação Proposta

Art. 5º O artigo 252 da Lei Complementar nº 523 de 22.08.2018 passa a vigorar acrescido dos o parágrafos 11, 12 e 13, com a seguinte redação:

Art. 252 [...]

“§11 Para as edificações com habite-se até a data da promulgação desta lei complementar, será permitido utilizar o recuo frontal para estacionamento de veículos, que não tenham os 6m exigidos no parágrafo 3º, artigo 252, desde que:

- a) Sejam respeitadas as recomendações do CTB (Código Brasileiro de Trânsito).
- b) Sejam respeitadas as recomendações da lei municipal das Calçadas e Passeios quanto à mobilidade e acessibilidade (lei 4549).
- c) Quando o recuo frontal for menor do que 6,0m o veículo deve ser estacionado de acordo com o posicionamento geométrico da edificação respeitando o alinhamento predial, de modo que não venha interferir no passeio público.
- d) Se for necessário inviabilizar alguma vaga ofertada pelo estacionamento rotativo pago, quando se tratar de rua ou avenida contemplada por esse serviço, deve ser feita uma solicitação junto à Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana, para que a vaga seja realocada.

Art. 252: Redação Proposta

e) As vagas de estacionamento devem ter sua geometria demarcada no espaço destinado ao estacionamento a fim de delimita-la, para poder receber o habite-se.

f) As vagas não sejam cobertas.

g) Em residências, o recuo frontal de ajardinamento deve seguir as mesmas recomendações da alínea d, do parágrafo 3º.

§ 12 A construção de edificações e a instalação de empreendimentos às margens das rodovias federais, estaduais e da ferrovia, com acesso por estas, ou construções às margens de dutos e afins, dependerão de prévia anuência dos órgãos responsáveis pela gestão de infraestrutura, rodoviário e ferroviário com jurisdição sobre as mesmas, devendo apresentar e respeitar suas diretrizes e normativas pertinentes, antes da apresentação do projeto à municipalidade.

§ 13 Os acessos junto às rodovias federais (BR 116 e BR 282) dependem de prévia anuência do órgão responsável pela gestão de infraestrutura rodoviário – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Mudança de Zoneamento

Anexo IV-B: área de alteração

Loteamento industrial Jardim Panorâmico: propõe-se mudança de zoneamento, de Zona Residencial Predominante 2 (ZRP2) para Zona Industrial Consolidada (ZOIC).

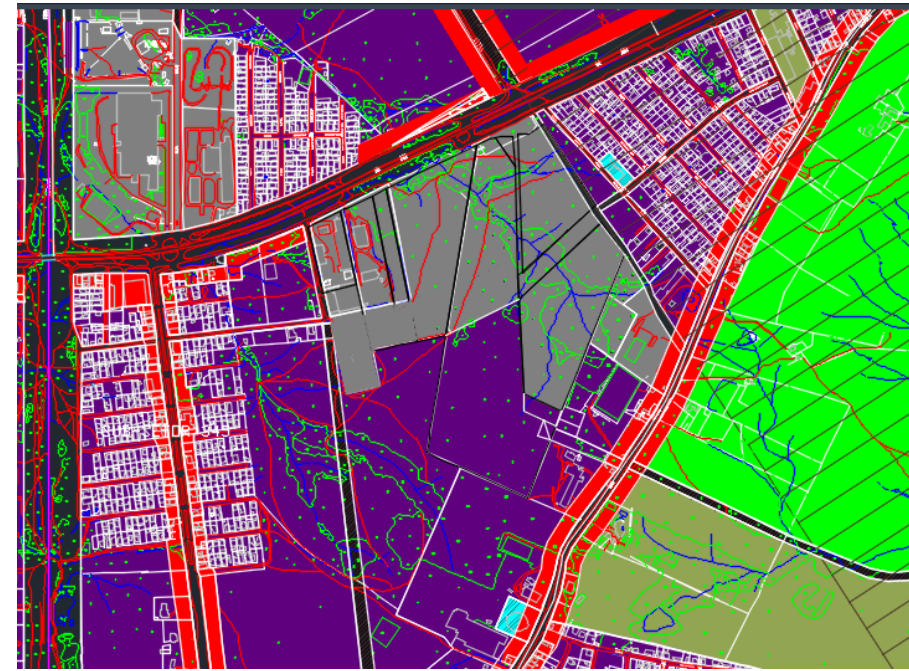


Mudança de Zoneamento

Anexo IV-B: área de alteração



Zoneamento atual



Zoneamento proposto

LEGENDA

- ZONA RESIDENCIAL PREDOMINANTE 2 - ZRP-2
- EIXOS DE DESCENTRALIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO 2 - EDD-2
- ZONA DE OCUPAÇÃO INDUSTRIAL CONSOLIDADA - ZOIC

- MACRO ÁREA EXPANSÃO INDUSTRIAL - MAEI
- ZONA DE REQUALIFICAÇÃO E EXPANSÃO URBANA 1 - ZREU-1
- ZONA DE REQUALIFICAÇÃO E EXPANSÃO URBANA 2 - ZREU-2

Mudança de Zoneamento

Art. 6º Fica substituído o anexo IV-B da Lei Complementar nº 523 de 22.08.2018, passando a vigorar o que integra esta Lei Complementar.

Anexo VI – Listagem de atividades

Art. 7º Fica substituído o anexo VI – Listagem de atividades da Lei Complementar 523 de 22.08.2018, passando a vigorar o que integra esta Lei Complementar.